



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.104 - 20.06.93

data 23/ 06/ 93

Autógrafo nº 025/CMPV-93

Projeto de Lei nº 14444/93

Autor PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES

**“Dispõe sobre a concessão de auxílio
alimentação a servidores municipais”.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** manteve e eu **PROMULGO**, nos Termos do § 6º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disporá sobre a concessão de auxílio alimentação a servidores dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes critérios:

I - alternativamente, a concessão de tíquetes ou a contratação de serviços de terceiros;

II - reembolso de parcelas de custo do benefício pelo servidor em índice proporcional a sua remuneração;

III - inacumulabilidade de benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio alimentação;

IV - diferenciação do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições nas diferentes localidades;

Parágrafo único - O auxílio refeição não será em hipótese alguma:

- a) - pago em dinheiro;
- b) - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- c) - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Art. 2º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias especiais, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de junho de 1.993.

Inácio Azevedo da Silva
Presidente